TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DISCIPLINAR ESPECIAL FCF
Ata de Julgamento do dia 31/08/2023
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO N° 051/2023

Aos 31 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, às dezoito horas, através da plataforma ZOOM, reuniram-se os Auditores da Comissão Disciplinar Especial FCF deste Tribunal, estando presentes a Auditora Presidente Victoria Cruz Bartell, os Auditores Leonardo Traesel Pacheco, Fabio Oliveira Santos, João Rotta Filho, Márcio Curtolo Carlsson, o procurador Rodrigo de Abreu, a secretária Natielli Fernanda Vanolli. Havendo quórum legal.

1 – PROCESSO 239/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: LEONARDO TRAESEL PACHECO
JOGO: GREMIO ESPORTIVO TUNENSE X SOC. ESP. REC. INTERNACIONAL
LIGAS 2023

1 LUIS FERNANDO FINGER
03/05/2023 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LUIS FERNANDO FINGER, atleta da equipe do SER INTERNACIONAL, BID nº 309.606, pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"Por atingir seu adversário na altura do rosto, com uso de seu cotovelo, depois de expulso saiu sem reclamar com a equipe de arbitragem."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254-A do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com mesma votação, condenar o atleta a pena mínima do artigo 254-A do CBJD (04 jogos), aplicando a redutora do artigo 182/CBJD, resultando a pena em 02 (dois) jogos de suspensão. Atuou na defesa do denunciado o Dr. Ricardo Menezes, prestou seu depoimento o atleta Luis Fernando Finger. Foi levantada a preliminar de prescrição pela defesa ao qual se negou provimento por unanimidade de votos.

2 – PROCESSO 244/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: JOÃO ROTTA FILHO
JOGO: A.A. RIO PEIXENSE X C. E. E R. OURO VERDE
LIGAS TJD 2023

1 FABIANO CALZA
17/03/1980 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

FABIANO CALZA, atleta da equipe do DME PIRATUBA/AARP, BID nº 139.170 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"Expulsei de forma direta o atleta que estava no banco de reservas, por reclamar de forma ofensiva e grosseira sobre as decisões da arbitragem após um lateral ser cobrado em favor de sua equipe."

Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto nos arts. 258, inciso II do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos, absolver o denunciado. Vencidos o auditor relator João Rotta e o auditor Leonardo Traesel, que condenavam o denunciado a pena mínima de 01 (um) jogo de suspensão, com fulcro no artigo 258 II do CBJD.

3 - PROCESSO 245/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: MÁRCIO CURTOLO CARLSSON
JOGO: SOC. ESP. REC. INTERNACIONAL X E.C. COMETA
LIGAS 2023

1 SOCIEDADE ESPORTIVA RECREATIVA INTERNACIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

SER INTERNACIONAL, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Liga Esportiva Fronteirista - LEF, pois, conforme relato constante na súmula do árbitro da partida há a seguinte informação:
"Informo atraso de 16 minutos para o inicio da partida, motivo esse, pelo atraso na entrada de campo de ambas as equipes para se perfilarem na execução do Hino Nacional Brasileiro e do Estado de Santa Catarina.(...)"
Agindo da forma relatada, incorreu a denunciada nas sanções do art. 206 do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado a pena de multa pecuniária de R$1.600,00 (mil e seiscentos reais), sendo aplicada R$ 100,00 (cem reais) por minuto de atraso, com base no artigo 206 do CBJD. Reduz-se a pena pela metade por força do artigo 182/CBJD, resultando a pena em R$ 800,00 (oitocentos reais).

2 ESPORTE CLUBE COMETA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

EC COMETA, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Liga Esportiva Fronteirista - LEF, pois, conforme relato constante na súmula do árbitro da partida há a seguinte informação:
"Informo atraso de 16 minutos para o inicio da partida, motivo esse, pelo atraso na entrada de campo de ambas as equipes para se perfilarem na execução do Hino Nacional Brasileiro e do Estado de Santa Catarina.(...)"
Agindo da forma relatada, incorreu a denunciada nas sanções do art. 206 do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado a pena de multa pecuniária de R$1.600,00 (mil e seiscentos reais), sendo aplicada R$ 100,00 (cem reais) por minuto de atraso, com base no artigo 206 do CBJD. Reduz-se a pena pela metade por força do artigo 182/CBJD, resultando a pena em R$ 800,00 (oitocentos reais).

Foi pugnada a retirada de pauta pelo Dr. Leonardo para requerer à liga o regulamento da competição. Por terem considerados os demais auditores desnecessária a diligência, indeferido.

4 - PROCESSO 247/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: FABIO OLIVEIRA SANTOS
JOGO: C. R. MARAVILHA X G. E. TUNENSE
LIGAS 2023

1 GUSTAVO LAWISCH

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GUSTAVO LAWISCH, auxiliar técnico da equipe do GRÊMIO TUNENSE, ID nº 677 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"Por reclamar acintosamente, com palavras e gestos, de maneira exaltada após a marcação de impedimento contra sua equipe, falando as seguintes palavras: "Tudo contra nós, vão tomar no cu." O mesmo saiu do campo de jogo normalmente."
Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto nos arts. 258, inciso II do CBJD.

DECISÃO:
Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado a pena mínima de 01 (um) jogo de suspensão com fulcro no artigo 258 II do CBJD.

5 - PROCESSO 248/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: MÁRCIO CURTOLO CARLSSON
JOGO: ASS. IPIRANGA F.C. X ASS. ATLETICA RIO PEIXENSE
LIGAS 2023

1 ASSOCIACAO IPIRANGA FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
YPIRANGA FC, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Liga Esportiva Fronteirista - LEF, pois, conforme relato constante na súmula do árbitro da partida há a seguinte informação:
"Atraso no início do jogo devido a equipe do Ypiranga entrar somente às 15:00.(...)"
Agindo da forma relatada, incorreu a denunciada nas sanções do art. 206 do CBJD.

DECISÃO:
Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos absolver o denunciado. Vencidos o auditor Leonardo Traesel e a auditora presidente Victoria Bartell, que condenavam o clube a pena de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), sendo R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por minuto, com fulcro no artigo 206 do CBJD, e reduziam a pena pela metade, por aplicação do artigo 182/CBJD, o que resultava na pena final de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Foi pugnada a retirada de pauta pelo Dr. Leonardo para requerer à liga o regulamento da competição. Por terem considerados os demais auditores desnecessária a diligência, indeferido.

6 - PROCESSO 249/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: LEONARDO TRAESEL PACHECO
JOGO: G.C. IPANEMA X ASS. IPIRANGA F.C.
LIGAS 2023

1 JONAS ALEX LOESCH
09/08/1989 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
JONAS ALEX LOESCH, auxiliar técnico da equipe do GRÊMIO IPANEMA, ID nº 2240 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"Expulsei de forma direta o Auxiliar técnico Sr. Jonas Alex Loesch, após o árbitro assistente 1 ouvir o mesmo insultando a equipe de arbitragem, acusando de ser mal intencionado."
Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto nos arts. 258, inciso II e 243-F do CBJD.

DECISÃO:
Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação absolver do artigo 243-F/CBJD e, por maioria de votos, condenar o denunciado à pena mínima de 01 (um) jogo de suspensão e substituir por advertência com fulcro no artigo 258 II do CBJD. Vencidos o auditor Márcio Carlsson e a auditora presidente Victoria Bartell que não substituíam a pena por advertência.

2 ADEMIR DE LIMA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ADEMIR DE LIMA, dirigente da equipe do GRÊMIO IPANEMA pois, consta da súmula da arbitragem o seguinte relatório:

"Relato que o Sr. Ademir de Lima, diretor de esporte da equipe do Grêmio Cultural Ipanema, proferiu ao longo da partida inúmeras ofensas verbais em direção da arbitragem, ouvidas pelo árbitro assistente 1: "Tudo contra nós, vocês não dão uma pra nós" "Só pode que se venderam, não existe isso bandeira" "Mal intencionados sim, os caras fazem o que querem e vocês não dão cartão(...)"

Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto nos arts. 258, inciso II e 243-F do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação absolver o denunciado do artigo 258 II do CBJD e condenar à pena de 15 (quinze) dias de suspensão e multa pecuniária de R$ 200,00 (duzentos reais) com fulcro no artigo 243-F/CBJD. Reduz-se a pena pela metade por força do artigo 182/CBJD.

3 EDSON CIEPLAK

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

EDSON CIEPLAK, dirigente da equipe do YPIRANGA FC, pois, consta da súmula da arbitragem o seguinte relatório:

"(...)Relato ainda que o Sr Edson Cieplak (membro da comissão da equipe do Ypiranga), segundo o quarto árbitro, ainda no decorrer da partida, dirigiu ofensas verbais à equipe de arbitragem, insinuando: "Vocês são ladrões, seus fracos". Já no final da partida, o Sr Edson seguiu suas ofensas em direção da equipe de arbitragem, alegando: "Vocês só podem que tem marcação contra o time do Ypiranga, se fosse contra outro time vocês marcavam, seus fracos."

Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto nos arts. 258, inciso II e 243-F do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado à pena de 15 (quinze) dias de suspensão e multa pecuniária de R$ 200,00 (duzentos reais) com fulcro no artigo 243-F/CBJD e, em concurso material (art.184/CBJD), aplicar mais 15 (quinze) dias de suspensão com base no artigo 258 II do CBJD. Reduz-se a pena pela metade, por força do artigo 182/CBJD, resultando a pena em 15 (quinze) dias de suspensão e multa pecuniária de R$ 100,00 (cem reais).

7 - PROCESSO 259/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: FÁBIO OLIVEIRA SANTOS
JOGO: TREVO E.C. X ACEPCN – ASS. COM. PROMORAR I – CIDADE NOVA
LIGAS 2023

1 JONATA D PEREIRA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JONATA D. PEREIRA (RG: 5671655), AUXILIAR TÉCNICO da equipe do TREVO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"RELATO 02: AOS 7 MIN DO SEGUNDO TEMPO APLIQUEI CARTÃO VERMELHO DIRETO AO SR. JONATA D. PEREIRA RG: 5671655, AUXILIAR TÉCNICO DA EQUIPE DO TREVO POR ENTRAR EM CONFRONTO DE FORMA RÍSPIDA COM SR. MARCOS SOELES NASCIMENTO CPF 086.480.319-23 DA EQUIPE DA ACEPCN"

Agindo desta forma responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258 do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, absolver o denunciado.

2 MARCOS SOELES NASCIMENTO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MARCOS SOELES NASCIMENTO (CPF.086.480.319-23), MASSAGISTA da equipe do ACEPCN, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"RELATO 03: AOS 7 MIN DO SEGUNDO TEMPO APLIQUEI CARTÃO VERMELHO DIRETO AO SR. MARCOS SOELES NASCIMENTO CPF 086.480.319-23, MASSAGISTA DA EQUIPE DA ACEPCN POR ENTRAR EM CONFRONTO DE FORMA RÍSPIDA COM SR. JONATA D. PEREIRA RG: 5671655, AUXILIAR TÉCNICO DA EQUIPE DO TREVO"

Agindo desta forma responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258 do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, absolver o denunciado.

8 - PROCESSO 260/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: JOÃO ROTTA FILHO
JOGO: A.A. VILA NOVA X ASS. DESP. E REC. DOM BOSCO
LIGAS 2023

1 EVERTON ESPINDOLA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

EVERTON ESPINDOLA (RG. 5255686), MASSAGISTA da equipe do DOM BOSCO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"RELATO 02: AOS 40' DO PRIMEIRO TEMPO DE PARTIDA, ADVERTI COM CV DIRETO O SENHOR EVERTON ESPINDOLA, MASSAGISTA DA EQUIPE DO DOM BOSCO, POR PROFERIR XINGAMENTOS E AMEAÇAS A ATLETAS DA EQUIPE VILA NOVA, APÓS SER EXPULSO O MESMO SAIU NORMALMENTE DE CAMPO."

Agindo desta forma responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 258 e 243 C, ambos do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação absolver do artigo 243-C/CBJD e, por maioria de votos, absolver do artigo 258/CBJD. Vencidos o auditor Leonardo Traesel e a auditora presidente Victoria Bartell que condenavam a pena mínima de 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 258 do CBJD.

Todas as multas aplicadas nesta ata têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução n°004/2021.

VICTORIA CRUZ BARTELL

Assinado de forma digital por VICTORIA CRUZ BARTELL
Dados: 2023.08.31 19:47:35 -03'00'

Victoria Cruz Bartell
Presidente da Comissão Disciplinar Especial de Ligas da FCF/TJD